

Assunto RES: OFÍCIO/CRA-SC/1852/2017 - Edital de Pregão Presencial nº 51/2017, Processo Licitatório nº 80/2017 parecer urgente

De Marcus <marcus.spillere@decastroadv.com.br>
Para <licitacao@bomjardimdaserra.sc.gov.br>
Data 2017-12-11 18:16



Prezada,

Em que pese o Ofício em anexo, verifica-se que o mesmo não possui condão para reforma ou alteração Edital, tendo em vista que não cumpriu com os requisitos previstos naquele documento (Edital) para fins de impugnação. Assim sendo, entendendo a Administração Pública que o Edital está atendendo os requisitos mínimos legais para a abertura do certame, sem que dele decorram mais prejuízos ao bom funcionamento da máquina pública, mormente porque a alteração de edital implica em novo prazo de publicação, essa assessoria jurídica entende que, sendo de interesse, o certame poderá seguir seu regular procedimento.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

**DE CASTRO,
PELEGRIM
& PEREIRA**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Marcus Augusto da Conceição Spillere
OAB-SC 35.335

Rua Pedro Rodrigues Lopes, 472
Comércio - Criciúma SC - CEP 88.902-485
Tel.: 48 3433-1066 - 48 98832-9662
marcus.spillere@decastroadv.com.br
decastroadv.com.br

recebido em 13/12/17
acalho, Jui

De: licitacao@bomjardimdaserra.sc.gov.br [mailto:licitacao@bomjardimdaserra.sc.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 7 de dezembro de 2017 17:43

Para: Marcus

Assunto: Fwd: OFÍCIO/CRA-SC/1852/2017 - Edital de Pregão Presencial nº 51/2017, Processo Licitatório nº 80/2017 parecer urgente

Prioridade: Alta

----- Mensagem original -----

Assunto: OFÍCIO/CRA-SC/1852/2017 - Edital de Pregão Presencial nº 51/2017, Processo Licitatório nº 80/2017

Data: 2017-12-07 16:46

De: capistrano@crasc.org.br

Para: licitacao@bomjardimdaserra.sc.gov.br

Prezados Senhores,